

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

PROCESSO: 238/2018-SECELJ

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,

LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE CANTOR. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

PARECER Nº. 60/2018-SECELJ

Prezado Secretário,

Em atendimento à vossa solicitação,

- I- A requisição está compatível como estabelecido no art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- II O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa(art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações e na Lei Complementar n.º 101/2000. III Parecer, conforme art. 38, inc. IV e parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, favorável ao prosseguimento do processo.
- I. Relatório
- 1.1. Trata-se no presente caso de análise da legalidade de contratação direta do "SHOW CABARÉ DO BREGA" através de representante exclusivo para realização de uma apresentação no dia 03/01/2019 em comemoração aos Festejos do ANIVEISÁRIO DE ANANINDEUA 2019 do Município.
- 1.2. Carreado aos autos, foram anexados os seguintes documentos;
- a) Memorando da SECELJ, solicitando a contratação;
- b) Orçamento da contratação, emitido pela empresa XC SHOWS PRODUÇÕES LTDA;
- c) carta de exclusividade- PROCURAÇÃO;
- d) Contrato Social da empresa XC SHOWS PRODUÇÕES LTDA;
- e)Comprovante de inscrição no CNPJ;

SECEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto a receita federal;
- g) Certidões negativas; FGTS, Federal, Previdenciária, Secretaria de Estado daTributação, do Estado, Secretaria Municipal de Tributação do Município /PA;

Diante disso, passo a opinar.

I – Da regularidade do artista contratado

Em análise a documentação constante dos autos, verifica-se estar a Empresa a ser contratada em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores municipais e federais, na mesma ordem em que se denota preencher os requisitos necessários para a celebração do contrato que se pretende assinar, em especial pelo reconhecimento público.

II – Da possibilidade jurídica da contratação direta - inexigibilidade de licitação

O tema analisado merece tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a sua inexigibilidade.

Tanto que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Considerando o caráter artístico de que se reveste a contratação pretendida, com fins específicos e prazo determinado, verifica-se a inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações (Lei n° 8.666/1993).

Assim, a *mens legis* quis permitir a contratação direta de tais profissionais, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Tal "impossibilidade lógica", na expressão de Hely Lopes Meirelles, deve ser analisada em seu duplo aspecto: o primeiro consiste no grau

SECELI

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - ...(omissis);

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

de renome atingido por esses profissionais, a ponto de sua autoridade no assunto se ter tornado notória. Perde-se, assim, a necessária competibilidade, essência da licitação, tendo-se em vista que cada artista tem seu valor próprio e seu reconhecimento por parte do público, tornando-se quase impossível optar-se por um ou por outro, mediante a análise pura e simples de sua competência ou desempenho profissional.

"... o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a *inviabilidade da competição*. Em seguida, o dispositivo em causa refere-se, *em especial*, aos casos dos incisos I a V. Evidencia-se, porém, que somente é inexigível a licitação nesses casos, quando se torna *inviável a competição*, ou seja, a *disputa* entre 2 ou mais licitantes. Existindo 2 ou mais competidores capazes de oferecer condições de exame de suas propostas, na forma do edital, a Administração terá de submeter-se à licitação, consoante os dispositivos do Decreto-lei nº2.300/86." (Direito Administrativo Brasileiro, 20 ed., 1995)

Assim sendo, resta demonstrada a inexigibilidade de processo licitatório para fins de contratação da referida Empresa..

III – Do interesse da Administração Pública para a contratação

As contratações diretas da administração publica são legitimadas pelo interesse desta em contratar, ou seja, a necessidade pública é o motivo pelo qual a administração Pública passa a agir.

Assim, a SECELJ, visando atender ao interesse público, proporcionando a população lazer, visa contratar a **Empresa XC SHOWS PRODUÇÕES LTDA**., uma vez que esta detém os requisitos necessários para ao satisfatório cumprimento do objeto de contratação, qual seja, a apresentação NO ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA/2019, eis que trata-se de Artista consagrado pela opinião pública.

Dessa forma, a presente contratação, reveste-se de total legalidade, atendendo, precipuamente, o interesse público na prestação do serviço a ser desempenhado pelo Cantor.

CONCLUSAO:

Desta feita, e por tudo o mais que se encontra colacionado aos autos, declinamos pela inexigibilidade de licitação, sendo totalmente regular e legal a contratação direta por meio de Empresário exclusivo para apresentação

SECELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELJ
do SHOW CABARÉ DO BREGA no ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA 2019 nos
termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para que se ultime em seus
ulteriores na forma da Lei.

Registre-se o Contrato junto a SEPOF através de cópia do inteiro teor dos autos, para que se ultimem os ulteriores contábeis e financeiros, da mesma forma que se proceda a publicação no Diário Oficial do Município na forma de extrato.

Recomende-se ao contratado a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município no prazo determinado pela Administração, de cujo teor deverá ser enviada cópia para a Secretaria Contratante.

Ananindeua/PA 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARIA MARQUES MAUÉS FILHO Assessor Jurídico OAB nº 14.007

SECEL